PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 0751/2021

Mococa, 26 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1839	26/07/21	

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 497, de 22 de novembro de 2017 que estabeleceu o pagamento de gratificações aos empregados públicos efetivos membros das comissões de monitoramento e seleção e do pregoeiro oficial.

O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir na relação de atribuições e funções dos servidores designados para integrarem às respectivas comissões, atribuições pertinentes ao monitoramento e análise financeira dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais e também os convênios mantidos com entidades.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei Complementar merece a mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa- SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 22 de novembro de 2017.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Esta Lei Complementar altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2°. O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 497, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais efetivos designados para o desempenho de funções nas Comissões de monitoramento, de seleção, de análise financeira e demais comissões especiais referentes aos processos de celebração de Termos com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), de contratos de gestão com Organizações Sociais e demais convênios com entidades, será devida gratificação nos seguintes termos:

Art. 2º. O inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº497, de 22 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – aos designados como membros das comissões de monitoramento, de análise financeira e demais comissões especiais referentes aos processos de celebração de Termos com Organizações da Sociedade Civil (OSC), de contratos de gestão com Organizações Sociais e demais convênios com entidades será devida gratificação mensal no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JULHO DE 2021

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal